

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 121/2014

Processo SE nº 125.117/19.00/13.0

Aprova o Regimento Escolar Padrão disciplinando o ensino fundamental, a ser adotado por escolas estaduais do campo, no Estado do Rio Grande do Sul.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata da aprovação do texto regimental padrão a ser adotado por escolas estaduais do campo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2 – O processo está instruído de acordo com a Resolução nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e contém, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – Ofício nº 1789/GAB/Seduc, subscrito pela Diretora-Geral/Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado da Educação;

2.2 – proposta de Regimento Escolar Padrão;

2.3 – Ofício n.º 156/GAB/Seduc, de 23 de janeiro de 2014, subscrito pela Diretora-Geral/Secretária Adjunta, encaminhando documento sobre Proposta de Reconstrução Curricular de Educação do Campo no Rio Grande do Sul.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – Segundo o Ofício nº 156/GAB/Seduc, de 23 de janeiro de 2014, a Política de Educação do Campo que fundamenta a proposta de Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental nas Escolas do Campo da rede estadual de ensino, no Rio Grande do Sul, é norteadada pelos princípios de respeito à diversidade e à biodiversidade, incentivo à formulação de propostas político-pedagógicas específicas, desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação, valorização da identidade da escola do campo e controle social da qualidade da educação escolar. Foi construída

em diálogo com a comunidade escolar e os movimentos sociais, representa o compromisso do governo em reafirmar o respeito à identidade e valorização das culturas das diferentes categorias sociais do campo, a necessidade de viabilização da reprodução social, cultural e econômica dessas categorias sociais, bem como a valorização do saber popular articulado ao saber científico [...].

O processo de discussões que envolveu a construção dessa política iniciou no primeiro semestre de 2011 com um Grupo de Trabalho/GT e um conjunto de ações que ampliaram o

processo de participação. Esta construção foi organizada em 7 (sete) etapas com início a partir do primeiro semestre de 2011 estendendo-se até o segundo semestre de 2013 (novembro).

A primeira etapa envolveu Seduc, MST, CREs e escolas discutindo a construção da política de educação do campo e o Processo de Reconstrução Curricular. Dentre os temas desenvolvidos, por região e por escola, destaca-se: “Caminhos para a Transformação da Escola”; “A Pesquisa (inventário da realidade) como princípio Pedagógico e Educativo”; “A interdisciplinaridade e a organização por áreas do conhecimento”; “A Avaliação Formativa e Emancipatória: Concepção e Operacionalização”; “Aprendizagem, Conhecimento, Desenvolvimento Humano e a Escola do Campo”; “Legislação e Diretrizes norteadoras da educação do Campo”.

As demais etapas foram desenvolvidas por meio de encontros, seminários e reunião técnica culminando na sétima etapa com Encontro de Formação nas Escolas para estudos e sistematização do PPP e Regimento Escolar “envolvendo todos os professores, coordenados pela Equipe Diretiva da escola e acompanhados pelas CREs.” O processo de Reestruturação Curricular do Ensino Fundamental Campo/Assentamentos tem ações programadas para os anos de 2014 e 2015 quando todas as escolas do campo deverão estar elaborando seus regimentos.

4 – A proposta de Regimento Escolar Padrão disciplinando o ensino fundamental para as escolas do campo está organizada por Ciclos de Formação, caracterizados pela fase de desenvolvimento do educando, conforme segue:

4.1 – I Ciclo de Formação – Infância, destinado a educandos entre 6 e 8 anos de idade. “O atendimento pedagógico neste Ciclo de Formação caracteriza-se pela unidocência”;

4.2 - II Ciclo de Formação – Pré-Adolescência, destinado a educandos entre 9 e 11 de idade. “O planejamento pedagógico [...] deve levar em consideração as diferentes áreas do conhecimento na perspectiva interdisciplinar”;

4.3 – III Ciclo de Formação - Adolescência, destinado a educandos entre 12 e 14 anos de idade. “O atendimento pedagógico neste Ciclo de Formação se dá através das quatro áreas do conhecimento e de seus componentes curriculares”.

5 – A expressão dos resultados da avaliação será registrada em Parecer Descritivo Trimestral, sendo que a promoção ou a permanência do aluno ocorrerá quando da conclusão do ciclo. Quando o aluno apresentar acentuada defasagem de aprendizagem, será definida a permanência do educando no mesmo ciclo de formação durante o tempo necessário, não superior a um ano letivo, para que possa acompanhar o ciclo de formação subsequente ou concluir o curso.

6 – O calendário escolar construído junto com a comunidade deve adequar-se às peculiaridades locais, conforme as fases da produção agrícola e às condições climáticas, devendo ser cumpridos 200 dias letivos e 800 horas anuais, conforme a legislação vigente.

7- O Regimento Escolar Padrão contempla, em item específico, a organização do segmento escolar representativo dos alunos. Recomenda-se o mesmo tratamento para a organização dos pais e demais segmentos que compõem a comunidade escolar.

8 - A proposta de Regimento Escolar Padrão disciplinando o ensino fundamental encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas eventuais incorreções de linguagem.

9 - Recomenda-se à Mantenedora que:

9.1 - observe os artigos 61 e 62 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à habilitação dos profissionais que atuam no ensino fundamental;

9.2 - oriente as escolas na elaboração de Regimento Escolar individualizado que expresse o seu Projeto Pedagógico e assegure sua autonomia, nos termos do disposto na Resolução CEED nº 236/1998 e no Parecer CEED nº 14/2005.

10 - O Regimento Escolar Padrão aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental conclui por aprovar o Regimento Escolar Padrão disciplinando o ensino fundamental, a ser adotado por escolas estaduais do campo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 27 de janeiro de 2014.

Maria Antonieta Schmitz Backes – relatora

Maria Otilia Kroeff Susin

Berenice Cabreira da Costa

Jane Bohn

Neusa Teresinha Machado Salaberry

Neuza Mariza Franco Lopes

Aprovado, por maioria em sessão plenária de 29 de janeiro de 2014, com voto contrário das Conselheiras Neiva Matos Moreno e Marli Helena Kümpel da Silva.

Augusto Deon
Presidente